

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

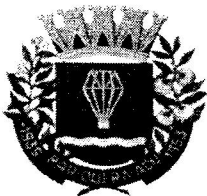
Parecer nº 3 ao projeto de resolução nº 1 de 10 de janeiro de 2018, de autoria dos vereadores Paulo Roberto Mendes, Rodrigo Mendes, Mário Augusto Amaro Miranda e Professor Sérgio Chemite.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto de resolução em epígrafe visa alterar vários dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
2. Segundo consta na justificativa, o projeto visa melhorar o desempenho dos vereadores em suas atividades, por meio de modificações no Regimento Interno que possibilitarão mais tempo para uso da palavra na tribuna para discussão de proposituras, como também para manifestação de vereadores sobre matérias diversas.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. De acordo com o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental.
5. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 30, I da Constituição Federal e 3º, caput, da Lei Orgânica.
6. A iniciativa dos vereadores pode ser admitido, uma vez que atende aos requisitos previstos no art. 342, inciso I do Regimento Interno.
7. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico municipal, uma vez que trata de matéria *interna corporis* do Legislativo Municipal.
8. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, tendo sido observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

9. Quanto à juridicidade, a proposta, além de atender aos requisitos regimentais, não viola qualquer ditame constitucional ou legal.

10. **No mérito**, verifica-se que a proposta trata do limite de prorrogação dos segmentos das sessões ordinárias denominados de Ordem do Dia e Expediente do Dia, que será de até trinta minutos, além de prever que a leitura das proposições dos vereadores deverá ser feita de forma sucinta e intercalada, levando em consideração a sequência do número de protocolo e que as indicações serão lidas antes dos requerimentos. Trata-se, portanto, de medida que visa possibilitar tempo para a utilização da tribuna para discussão de propostas e manifestação sobre matérias diversas.

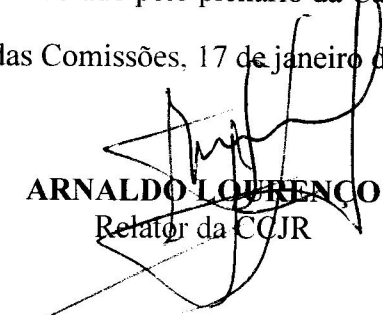
11. Por outro lado, pode significar em um número maior de proposições por sessão, fato que tem sido objeto de polêmica entre os edis, principalmente em razão das últimas alterações regimentais ocorridas no exercício de 2017. Contudo, não há impedimentos para que a proposta seja deliberada em plenário.

12. Por fim, registramos que, para que a presente proposição seja aprovada será **necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no inciso VIII do § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.**

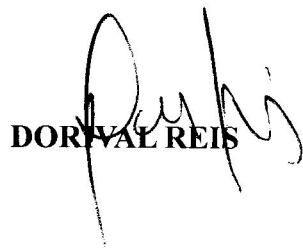
III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de resolução em análise, o qual pode ser deliberado pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2018.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


ELIEL COPPI


DORIVAL REIS